



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.911, DE 2024 **(Da Sra. Silvye Alves)**

Altera o art.98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para isentar o pagamento de custas e despesas processuais em ações de alimentos, nas quais crianças e adolescentes sejam partes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3156/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º. DE 2024.

(Da Sra. Silvyne Alves)

Altera o art.98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para isentar o pagamento de custas e despesas processuais em ações de alimentos, nas quais crianças e adolescentes sejam partes.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art.98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para isentar o pagamento de custas e despesas processuais em ações de alimentos, nas quais crianças e adolescentes sejam partes.

Art. 2º O art. 98 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

"Art. 98.
.....

XX - As ações de fixação ou revisão de alimentos, nas quais crianças e adolescentes sejam partes, ficarão isentas de pagamento de custas e despesas processuais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A isenção de custas e despesas processuais quando crianças e adolescentes são partes em processos judiciais é uma medida essencial para garantir o acesso à justiça e a proteção integral dos direitos desses indivíduos. Crianças e adolescentes, em razão da sua vulnerabilidade e necessidades específicas, devem ser prioritariamente protegidos pelo sistema jurídico, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No contexto atual, o elevado custo das custas e despesas processuais pode ser um obstáculo significativo para o pleno exercício dos direitos de crianças e adolescentes, que, muitas vezes, não dispõem de recursos financeiros para arcar com tais despesas. A cobrança de custas e despesas processuais em ações envolvendo menores de idade pode resultar em desproteção, como também resulte numa possível violação de seus direitos, prejudicando o acesso à justiça e, conseqüentemente, a efetivação de seus direitos fundamentais, como o direito à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Este Projeto de Lei visa eliminar tal barreira, isentando de custas processuais em processos nos quais crianças e adolescentes sejam partes. A isenção proposta não visa apenas aliviar o impacto financeiro, mas também reforçar o compromisso do Estado em assegurar que a justiça seja acessível a todos, sem discriminação, especialmente àqueles que estejam em uma condição de vulnerabilidade.

A medida busca garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam protegidos de forma plena e efetiva, sem que os custos financeiros comprometam o exercício de sua cidadania e a busca pela reparação de seus direitos. Além disso, a isenção das custas processuais se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e do acesso amplo à justiça, fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.

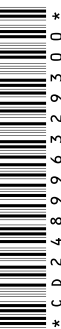
Portanto, o Projeto de Lei em questão visa assegurar que crianças e adolescentes possam ter seu acesso à justiça garantido de maneira plena, sem que a dificuldade financeira de suas famílias seja um obstáculo, promovendo um ambiente jurídico mais justo e igualitário.

Nesse diapasão, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, de 2024.

Deputada Federal SILVYE ALVES

União/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-1310516-marco-2015-780273-norma-pl.html
--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FIM DO DOCUMENTO
